

**Edital de Chamamento Público
Para CREDENCIAMENTO - N° 003/2025**

**Horário e Local para recebimento dos envelopes do Chamamento Público para Credenciamento
Contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n° 003/2025
PAE n° 2092/2025**

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: de 10/06/2025 a 10/11/2025.

LOCAL PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: Os Credenciamentos acontecerão no Aplicativo no web-site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Todas as referências de tempo no Edital, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

Obs: Uma vez não havendo expediente na Fundação UNIRG, ocorrendo recesso, feriado e/ou qualquer fato superveniente, que impeça o recebimento dos envelopes e a realização dos demais atos do procedimento processual, têm-se que a data de recebimento dos envelopes e os demais atos consequentes e pertinentes, serão automaticamente transferida(os) para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital ou em Portaria correspondente, desde que não haja comunicação em contrário.

1. PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade de Gurupi - UnirG, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria sob o n° 1.883/2023, o Chamamento para CREDENCIAMENTO de Instituições de Saúde públicas e/ou privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, para as aulas práticas do curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, Campus de Paraíso do Tocantins, sob responsabilidade e supervisão de preceptores nas instituições de saúde, com fundamento na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, por analogia ao Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como em caráter complementar, e princípios norteadores da Administração Pública, conforme critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto é realizar o Procedimento de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de Unidades de Saúde Hospitalares, públicas e/ou privadas, localizadas em Paraíso do Tocantins/TO ou em Palmas/TO, para os estágios do curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UNIRG - Campus Paraíso do Tocantins em regime de internato aos alunos regularmente matriculados, sob responsabilidade de preceptores nas áreas de Urgência e Emergência, Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria e Saúde Coletiva, a fim de melhor atender às demandas da Universidade de Gurupi - UNIRG nessa área.

2.2. As unidades credenciadas DEVERÃO ser sediadas no município de Paraíso do Tocantins - TO ou Palmas - TO.

3. DA LEGISLAÇÃO

3.1. Constituição Federal de 1988, art. 199, § 1° onde cita que as entidades privadas podem participar de forma complementar na oferta de serviços de saúde, porém as entidades filantrópicas têm preferência.

3.2. Lei n° 8.080, de 19/09/1990, regulamentada pelo Decreto n° 7.508, de 28/06/2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

3.3. Lei n° 14.133 de 1º/04/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

3.4. Portarias de Consolidação MS/GM de 28/09/2017 e suas alterações, que implementam e instituem sobre a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), Redes de Atenção à Saúde, participação complementar, financiamento dos hospitais, contratualização, entre outros.

3.5. Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA n° 63, de 25/11/2011, e suas alterações, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente.

3.6. Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA n° 36, de 25/07/2013, e suas alterações, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.

3.7. Portaria n° 2.567, de 25 de novembro de 2016, Ministério da Saúde, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

3.8. Resolução CES/CNE n° 03, de 20 de junho de 2014, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina.

3.9. Lei n° 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), e Leis correlatas citadas no ETP quanto à consulta a certidões digitais (ex.: TCU).

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Os interessados em participar do Credenciamento deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a Confederação Nacional dos Municípios pelo web-site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. Os Interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para praticar todos os atos e operações no Sistema de Credenciamento Eletrônico. Sendo sócio-proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Fundação UNIRG e ao Portal da CNM - Confederação Nacional dos Municípios a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal da Parte Interessada e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

4.4. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer credenciamento e/ou pregão eletrônico, salvo quando cancelados por solicitação do Interessado, por iniciativa desta Fundação e do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis na página eletrônica oficial da Fundação e Universidade UnirG (<https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes>), no Portal Nacional de Contratações públicas – PNCP e no Portal de Compras Públicas e toda a divulgação do procedimento também estará disponível na referida página.

4.7. Da Proposta

4.7.1. Os interessados em participar do Credenciamento deverão apresentar **Carta de Proposta**, juntamente com os documentos de Habilitação, no web-site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.7.2. A Proposta de Credenciamento deverá conter:

- a)** A PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO compreende na apresentação de Requerimento para Cadastramento, que deverá ser apresentada com identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço completo, CEP, Telefones, Fax, e-mail caso haja, e número do CNPJ;
- b)** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no item 8 neste Edital, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e os preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da referida documentação;
- c)** Os documentos exigidos no Item 6, bem como o Requerimento para Credenciamento, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico;
- d)** O envio da proposta, (Anexo III) acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico;
- e)** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do CREDENCIAMENTO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- f)** A Fundação UNIRG, através da Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;
- g)** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7.3. A validade da Proposta deverá ser por 60 (sessenta) dias.

4.8. É vedada a participação neste Chamamento Público de interessados que:

- I-** Estejam cumprindo sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- II-** Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Da vigência do Credenciamento

4.9.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia útil de sua publicação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

5. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR

5.1. O serviço a ser contratado dependerá da quantidade de alunos matriculados no semestre, nas disciplinas de Estágio Supervisionado – Internato II, III e IV (matriz curricular 3) ou Estágio Médico II, III e IV (matriz curricular 4).

5.2. A quantidade prevista é de até 35 (trinta e cinco) alunos por turma/semestre, porém, o ingresso desses alunos no Internato Médico dependerá da aprovação em todas as disciplinas pré-requisitos que antecedem o 10º (décimo) período do curso (segundo semestre do Internato Médico).

5.2.1. Apontamento relevante que se faz necessário pontuar é que as duas turmas iniciais (somente essas duas), apesar de oriundas de processos seletivos distintos, poderão ingressar no mesmo semestre no internato, podendo chegar a 70 (setenta) alunos.

5.3. O número de alunos simultaneamente dentro da mesma área/setor da instituição hospitalar deverá ser acordado entre a coordenação de estágio do curso de Medicina e a instituição de saúde contratada, consideradas as necessidades para a aquisição de competências pelos estudantes, as peculiaridades de cada área médica ou setor hospitalar e a ética profissional.

5.4. A quantidade de alunos poderá variar de acordo com a estrutura física da instituição de saúde, recursos humanos, recursos materiais entre outros aspectos, que se fizerem necessários.

5.5. Os grupos deverão conter, simultaneamente, no máximo 06(seis) alunos por preceptor/supervisor.

5.6. A quantidade estimada de alunos a serem atendidos poderá alcançar até 140 (cento e quarenta), considerando os últimos três semestres do curso de Medicina. No entanto, esse número pode sofrer variações, aumentando ou diminuindo conforme a conveniência e o interesse da Instituição de Ensino Superior (I.E.S.).

5.7. O valor por hora/acadêmico foi estabelecido com base no Contrato n° 80/2023, celebrado entre a Fundação UNIRG e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira, ficando, da seguinte forma:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE INTERNOS	QUANTID. MESES	VALOR POR INTERNO	VALOR TOTAL ANUAL
1	6808	CREDENCIAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA E OU PRIVADA P/ OS ESTÁGIOS DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI UNIRG	140	12	R\$ 2.609,24	R\$ 4.383.523,20

5.8. O valor estimado a ser repassado através da contratação é de **R\$ 4.383.523,20 (Quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos)**, sendo inclusos todos encargos tributários.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO INTERNO

6.1. Os procedimentos quanto às obrigações dos alunos internos, bem como outras informações pertinentes, **deverão ser observados conforme elencado no Termo de Referência - Anexo I, e nas Cláusulas específicas da Minuta do Contrato - Anexo II, ambos deste Edital.**

7. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. A realização das atividades do estágio curricular obrigatório, por estudantes ou preceptores, NÃO representa vínculo empregatício com a Universidade de Gurupi – UnirG, nos termos da legislação vigente, nem gera obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins com as instituições de saúde credenciadas.

7.2. O presente credenciamento não implica a criação de vínculo empregatício com os profissionais envolvidos, tampouco gera direito a quaisquer benefícios trabalhistas ou previdenciários, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13° salário, férias ou outros similares.

7.3. A instituição de saúde, ao aderir ao credenciamento, declara estar ciente de que não haverá vínculo empregatício entre seus profissionais e os estudantes ou preceptores vinculados à Universidade de Gurupi – UnirG.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

8.1. Será facultada a interposição de impugnação ao edital ou pedido de esclarecimento pelas entidades participantes, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da fase de recebimento da documentação de habilitação.

8.2. Os pedidos de impugnação e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), conforme disposições da Lei n° 14.133/2021.

8.3. A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo será medida excepcional, devendo ser devidamente motivada pela Administração nos autos do processo administrativo eletrônico.

8.4. Caso a impugnação seja acolhida com fundamento no mérito, a Administração deverá definir e publicar nova data para a abertura do Chamamento Público.

8.5. Compete à autoridade designada pela Administração receber, examinar e decidir sobre as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao Edital e seus anexos, podendo, para tanto, requisitar subsídios técnicos dos responsáveis pela sua elaboração.

8.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será publicada no sítio eletrônico oficial até o terceiro dia útil anterior à data de abertura da fase de recebimento da documentação.

8.7. As respostas aos pedidos de impugnação e de esclarecimento serão divulgadas por meio do sistema eletrônico e terão caráter vinculante para os participantes e para a Administração.

9. CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO E A DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS OFERTADAS

9.1. O interessado que atender integralmente às exigências de habilitação e qualificação passará a ser denominado “Credenciado” e assinará termo de credenciamento com a Universidade de Gurupi – UnirG, conforme modelo constante em anexo, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Para tanto, o (s) que forem credenciado(s), deverão atender aos seguintes requisitos:

9.2.1. Estar de pleno acordo com o valor previamente definido pela Fundação UNIRG, para a prestação dos serviços que compõem o objeto da contratação;

9.2.2. Ser instituição pública, privada ou filantrópica com atividade compatível com o objeto do edital, devidamente comprovada em seus atos constitutivos e que atenda a todos os requisitos de habilitação;

9.2.3. Estar localizada no município de Paraíso do Tocantins – TO ou Palmas - TO, obedecendo os limites previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina;

9.2.4. Possuir Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal;

9.2.5. Possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente, CRM - Conselho Regional de Medicina;

9.2.6. Comprovar regularidade com o CRM - Conselho Regional de Medicina, na data de apresentação da proposta;

9.2.7. Todas as despesas com impostos e taxas deverão estar incluídas no valor dos serviços;

9.2.8. Fornecer todo material de consumo utilizados em procedimentos operacionais, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's) aos alunos e supervisores;

9.2.9. É de responsabilidade das instituições a serem credenciadas, os custos com a contratação de preceptoria para supervisionar os alunos nas atividades práticas;

9.2.10. Proporcionar condições adequadas e necessárias de desenvolvimento vivencial e prático nas atividades de serviço de aprendizagem nos diversos cenários e setores de prática nas áreas de Urgência e Emergência, Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva;

9.2.11. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto do contrato;

9.2.12. Obedecer à ordem cronológica de apresentação da documentação completa, que será observada para fins de habilitação, homologação pelo ordenador de despesas e posterior contratação, conforme demanda e disponibilidade orçamentária da UnirG.

9.2.13. Dispor de estrutura mínima necessária para atendimento do objeto:

- a) Pronto-socorro completo 24 horas;
- b) Unidade de internação;
- c) Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto;
- d) Unidade de Terapia Intensiva Infantil;
- e) Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica;
- f) Serviço de Anestesia;
- g) Centro Cirúrgico com capacidade para cirurgias simultâneas;
- h) Serviço de Hemodinâmica;
- i) Serviço de remoção inter-hospitalar em ambulância ou UTI Móvel;

- j) Centro de Especialidades com consultórios e equipe multidisciplinar;
- k) Visitas diárias nas unidades de internação e UTI's, com acompanhamento dos médicos preceptores;
- l) Participação dos internos nos procedimentos cirúrgicos.

9.2.14. Possuir estrutura e condições físicas mínimas para garantia do objeto que deverá contemplar os requisitos utilizados pelas redes hospitalares dentro do âmbito nacional, seguindo padrões de média e alta complexidades.

9.2.15. Ofertar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) vagas por semestre.

9.2.16. Atender ao objeto, conforme estipulado no Termo de Referência e no Edital, de acordo com as necessidades da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, observando rigorosamente à todas as exigências e informações pertinentes, sem implicar em qualquer ônus financeiro adicional para a UNIRG.

9.2.17. Cumprir de forma estrita todas as Cláusulas estipuladas no Contrato.

9.2.18. Observar e acatar todas as disposições legais e regulamentares, sejam elas municipais, estaduais ou federais, que possam impactar a execução do objeto do contrato.

9.2.19. Assumir integralmente a responsabilidade por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que possam surgir em decorrência da execução do Contrato.

9.2.20. Arcar com todas as despesas, tanto as diretas quanto as indiretas, relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas, isentando a Contratante de qualquer custo adicional, exceto aqueles relacionados à regência, que são de responsabilidade exclusiva da I.E.S. (Instituição de Ensino).

9.2.21. Comunicar, por escrito, quaisquer irregularidades ou inadequações identificadas, fornecendo esclarecimentos adicionais (se necessário), para que a Contratante possa tomar as medidas adequadas durante a prestação do serviço.

9.2.22. Atender prontamente às demandas solicitadas pela Universidade de Gurupi – UnirG.

9.2.23. Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de negligência ou má-fé, sem excluir ou reduzir essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante.

9.2.24. Manter, ao longo de toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento de Credenciamento, em total conformidade com as obrigações assumidas.

10. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Enviar Ofício datado de solicitação formal da entidade interessada listando todos os documentos, que forem entregues (deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou com assinatura eletrônica ou por outra forma válida de autenticação).

10.2. Da Capacidade Jurídica

- a) Identificação da unidade com CNPJ, nome, endereço e todas as formas de contato;
- b) Dados pessoais do responsável legal da instituição que assinará o contrato: nome completo, endereço residencial, nacionalidade, estado civil, profissão, número da cédula de identidade (cópia da CI) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (cópia do CPF);
- c) Dados pessoais dos membros da diretoria: nome completo, endereço residencial, nacionalidade, estado civil, profissão, número da cédula de identidade (CI) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) Documentos que comprovem a natureza jurídica da pessoa jurídica e seu objetivo social, nos termos da lei pertinente:
 - d.1) QUANDO FUNDAÇÃO:** Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - d.2) QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
 - d.3) QUANDO SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - d.4) QUANDO SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS:** Estatuto em vigor e/ou inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d.5) QUANDO EMPRESA INDIVIDUAL: Registro comercial; e

d.6) QUANDO EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Declaração de que o(s) proprietário(s) e/ou diretor(es) e/ou provedor(es) do estabelecimento a ser contratado não pertence(m) ao quadro de servidores da FUNDAÇÃO e Universidade UnirG, ou de seus órgãos vinculados (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, §4º, da Lei nº 8.080/90) (ANEXO V- Modelo de Declaração - art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

f) Declaração emitida pela entidade (com timbrado) atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que se refere à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos (ANEXO III - Modelo de Declaração - Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal).

g) Dados bancários (relacionar número de Conta Corrente e Agência).

10.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ/MF atualizado;**

b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;

d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da instituição farmacêutica, ou outra equivalente na forma da Lei;

e) Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

g) Consulta consolidada de pessoa jurídica, emitida pelo portal do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) em observância aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais, com fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016 e a IN 032017/TCETO.

10.4. Da Qualificação Técnica

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, com lista de serviços que serão realizados pelo prestador, devidamente atualizado;

b) Possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente, CRM - Conselho Regional de Medicina;

b.1) Certificado, Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica referente às experiências relatadas, fornecido por contratantes públicos ou privados, com comprovação mínima de 6 (seis) meses de execução de serviços semelhantes, em quantidade e qualidade satisfatória;

c) Relação nominal do Corpo Clínico com a respectiva Titulação (cópia do diploma e/ou certificado em anexo), sendo que os demais dados de recursos humanos serão considerados os contidos no CNES;

d) Certificado/Certidão de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social (se for o caso);

e) Alvará sanitário expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária competente, dentro do prazo de validade;

f) Alvará Sanitário e de licença de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade;

g) Possuir Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal;

h) Alvará do Corpo de Bombeiros ou Plano de Regularização de Edificação/PRE com validade e demonstrativo do cumprimento das ações previstas ou Declaração do CBMTO, com informações de que o estabelecimento está em dia com o cumprimento do PRE. (O custo para a regularização da edificação é de inteira responsabilidade da contratada);

i) Apresentação do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme legislação vigente;

j) Apresentação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), com respectiva ART, conforme a NR 9 do Ministério do Trabalho.

10.5. Da Oferta dos Serviços

a) Declaração que está de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes e tabelas de valores definidas neste Edital;

b) Certificado, Declaração ou Atestado de Capacidade referente às experiências relatadas, fornecido pelos Contratantes do serviço, apresentado com timbre identificado e assinado (nome legível da pessoa responsável

por sua emissão, função que exerce comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado, período, resultado obtido e nome do prestador de serviços);

c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como, a comprovação de regularidade com este Órgão na data da apresentação da proposta;

d) Declaração com indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros (discriminar convênios) e disponível para o SUS;

e) Fornecer todo material de consumo utilizados em procedimentos operacionais, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's) aos alunos e supervisores;

f) Possuir estrutura e condições físicas mínimas para garantia do objeto que deverá contemplar os requisitos utilizados:

f.1) Pronto socorro completo 24 horas;

f.2) Unidade de internação, mínimo de 25 (vinte e cinco) leitos;

f.3) UTI - Unidade de Terapia Intensiva Adulto;

f.4) Serviço de Anestesia;

f.5) Centro cirúrgico com capacidade para cirurgias simultâneas;

f.6) Serviço de hemodinâmica;

f.7) Serviço de remoção inter hospitalar em ambulância ou UTI Móvel;

f.8) Centro de especialidades com consultórios e equipe multidisciplinar;

f.9) Visitas diárias nas unidades de internação e UTI's com acompanhamento dos médicos preceptores;

f.10) Participação dos internos nos procedimentos cirúrgicos.

g) Seguir o Atendimento Humanizado de acordo com a Política de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS);

h) É de responsabilidade das instituições, a serem credenciadas, os custos com a contratação de preceptoria para supervisionar os alunos nas atividades práticas;

i) Proporcionar condições adequadas e necessárias de desenvolvimento vivencial e prático nas atividades de serviço de aprendizagem nos diversos cenários e setores de prática nas áreas de:

i.1) Urgência e Emergência;

i.2) Clínica Médica;

i.3) Cirurgia;

i.4) Ginecologia-Obstetrícia;

i.5) Pediatria; e

i.6) Saúde Coletiva.

j) Atender ao objeto, conforme estipulado no Termo de Referência e no Edital, de acordo com as necessidades da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, observando rigorosamente à todas as exigências e informações pertinentes, sem implicar em qualquer ônus financeiro adicional para a UNIRG;

k) Ofertar e ter a capacidade de recebimento de 35 (trinta e cinco) vagas de cada período (10º, 11º, 12º) por semestre;

l) Atender as condições técnicas e estruturais para recebimento dos internos para todas as áreas de atendimento da Medicina;

m) Caso a Universidade de Gurupi - UnirG julgar por necessário, poderá ser realizada visita técnica na Instituição Hospitalar CREDENCIADA para constatar o exigido para a realização dos serviços prestados, que ficará de responsabilidade da coordenação do Curso de Medicina da IES;

n) A credenciada deverá apresentar disponibilização em receber e manter os alunos na instituição hospitalar de acordo com a necessidade da Universidade de Gurupi - UnirG;

o) A estrutura e condições físicas mínimas para garantia do objeto deverá contemplar os requisitos utilizados pelas redes hospitalares dentro do âmbito nacional, seguindo padrões de média e alta complexidades, ou seja, Hospital classificado como Portes II e III ou superior;

p) Cumprir de forma estrita todas as cláusulas estipuladas no Contrato;

q) Observar e acatar todas as disposições legais e regulamentares, sejam elas municipais, estaduais ou federais, que possam impactar a execução do objeto do contrato;

r) Assumir integralmente a responsabilidade por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que possam surgir em decorrência da execução do Contrato;

s) Arcar com todas as despesas, tanto as diretas quanto as indiretas, relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas, isentando a Contratante de qualquer custo adicional, exceto aqueles relacionados à regência, que são de responsabilidade exclusiva da I.E.S. (Instituição de Ensino);

t) Comunicar, por escrito, quaisquer irregularidades ou inadequações identificadas, fornecendo esclarecimentos adicionais (se necessário), para que a Contratante possa tomar as medidas adequadas durante a prestação do serviço;

u) Atender prontamente às demandas solicitadas pela Universidade de Gurupi - UnirG;

v) Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de negligência ou má-fé, sem excluir ou reduzir essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante;

w) Manter, ao longo de toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento de Credenciamento, em total conformidade com as obrigações assumidas;

x) Apresentar declaração formal de compromisso quanto à procedência dos insumos, respeito às normas

sanitárias e regulamentos técnicos vigentes para a realização das atividades práticas e de estágio supervisionado.

10.6. Da Sustentabilidade

10.6.1. Trata-se de uma contratação, cujo objeto não tem impactos ambientais significativos e deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

I- Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

II- Gerenciar os resíduos dos serviços de saúde, o que deverá ser feito de acordo com a legislação vigente, considerando a Resolução N° 306 de 07 de dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA n° 358 de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.

10.7. Da Subcontratação

10.7.1. NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.8. Da Garantia da Contratação

10.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

10.9. Da Exigência de Carta de Solidariedade

10.9.1. NÃO será exigida Carta de Solidariedade.

10.10. Da Participação de Pessoa Física

10.10.1. Pelas características da contratação, não será admitida a participação de pessoa física.

10.11. Da Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Distribuição de Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial, na forma da Lei n° 11.101/05, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pela internet, vigente, sendo considerada vigência de 60(sessenta) contados da sua emissão caso conste em seu corpo a validade;

b) Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de Inabilitação;

c) Se a instituição participante for filial, esta deverá comprovar a regularidade fiscal, conforme documentos relacionados acima, tanto de sua matriz como da filial, salvo, quando pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz;

d) A comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista poderá ser efetuada mediante apresentação das competentes certidões positivas com efeito de negativas;

e) Em se tratando de serviços que necessitem de habilitação prévia do Ministério da Saúde ou habilitação estadual, os interessados deverão apresentar as Portarias Ministeriais ou Resoluções que autorizam a executar os serviços a serem contratados;

f) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste Edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

10.12. Outras Declarações e Comprovações

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou Declaração de Enquadramento validada pela junta comercial do estado-sede da Instituição Hospitalar, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar n° 123/2006 (se houver);

a.1) A Certidão/Declaração deverá ser emitida para o presente exercício - ano 2025. Observação: O Microempreendedor Individual para participar deve estar em conformidade com a Lei Complementar 128/2008.

b) Declaração de enquadramento como MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI;

c) Microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (*artigo 43, caput, da Lei Complementar n° 123/2006*).

10.13. Da Declaração do Simples Nacional

10.13.1. Em se tratando de empresa optante pelo Simples Nacional, a mesma deverá encaminhar a declaração de opção, para fins de não incidência na fonte do IRPJ a que se refere o art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme determina o Decreto Municipal n° 1032 de 18/08/2023.

11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A Comissão de Licitação da Fundação e Universidade UnirG - CPL/UnirG é a responsável pela análise da documentação para devida Habilitação.

11.2. A Comissão Permanente de Licitação da UnirG não se responsabilizará por documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital.

11.3. Caso necessário, para respaldar a decisão da referida Comissão, quanto a análise dos documentos de Credenciamento e Habilitação da instituição, o Presidente da CPL/UNIRG poderá requisitar suporte Técnico da Reitoria, bem como da Coordenação de Medicina do Campus de Paraíso - TO.

11.4. O resultado da(s) Instituição(s) de Saúde Habilitada(s) será(ão) publicado(s) no Diário Oficial do Município de Gurupi - DOMG e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e na página oficial da Fundação UNIRG <https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes>, durante sua vigência eletrônica.

12. DA CONVOCAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. As empresas consideradas “Habilitadas”, segundo a necessidade da Fundação e Universidade de Gurupi - UnirG, serão convocadas, para firmarem contrato.

12.2. O prazo de vigência do Contrato será definido quando da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n°14.133/2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP (art. 94 da mesma lei).

12.3. O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista em Lei e no Edital.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, REAJUSTE, REVISÃO E EXTINÇÃO

13.1. Da Forma de Pagamento

13.1.1. Quanto a forma de pagamento, a mesma se realizará em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Fatura no departamento de Compras da Fundação UNIRG, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

13.1.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

13.1.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento dos Serviços, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

13.1.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.1.5. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

13.1.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela

CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

13.1.7. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa prestação dos serviços.

13.1.8. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.1.9. A CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

13.1.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões e, se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 03 (três) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

13.1.11. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.1.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.1.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

13.2. Do Reajuste

13.2.1. Caso ocorra a necessidade de Reajuste Contratual, este deverá ser conforme o estipulado no Item 13.2 do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

13.3. Da Revisão

13.3.1. A Revisão Contratual deverá ser em conformidade com o estipulado nos Itens 12 e 13.3. do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

13.4. Da Extinção

13.4.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.4.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do prazo fixado para o contrato.

13.4.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.4.9. O credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante justificativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.10. O presente credenciamento poderá ser revogado por motivo de interesse público devidamente justificado, observando-se os princípios da legalidade, publicidade e eficiência.

13.4.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

13.4.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n° 14.133, de 2021).

13.4.13. Para a rescisão do contrato, as partes devem informar o interesse com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

13.4.14. No que couber e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

14.1. A Gestão e Fiscalização da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, devidamente nomeado(s) por Portaria(s), ou por seus respectivos substitutos, observando-se o disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e nos itens 10 e 11 do Termo de Referência - Anexo I.

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da contratação, objeto deste Chamamento para CREDENCIAMENTO, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG, consoante o disposto no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CREDENCIADA E CREDENCIADORA)

16.1. As obrigações das Partes, além das constantes na Lei n° 14.133/2021, ***deverão ser observadas conforme elencadas no item 15 do Termo de Referência - Anexo I, e na Cláusula específica da Minuta do Contrato - Anexo II, ambos deste Edital.***

17. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1. As penalidades e sanções possíveis de aplicação, ***deverão ser observadas conforme elencadas no Termo de Referência - Anexo I, e na Cláusula específica da Minuta do Contrato - Anexo I, ambos deste Edital.***

18. DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º, do art. 41 da Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído.

18.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

18.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

18.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

18.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

18.7. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

18.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

18.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 3 (três) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

19. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

19.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n° 8.429/1992 e n° 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

19.2. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo dos terceiros por elas contratados.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Maiores informações poderão ser obtidas via e-mail: cpl@unirg.edu.br e/ou pelo fone (63)3612 - 7505/7723.

20.2. As irregularidades sanáveis que venham a surgir no processo de Credenciamento só importarão na sua modificação volitiva do Instrumento Convocatório quando da ocorrência de recursos e impugnações que sejam considerados procedentes.

20.3. O presente Credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer indenização nas hipóteses legais.

20.4. O Presidente da Comissão de Licitação poderá convocar servidores qualificados do Órgão para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às suas decisões.

20.5. As normas disciplinadoras deste procedimento de credenciamento serão interpretadas em favor do interesse público, da finalidade e da segurança da contratação.

20.6. Os casos omissos do presente procedimento de Credenciamento serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação com auxílio da Equipe de Apoio.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da credenciada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente Edital, deverá fazer prova através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

20.9. Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser extraídos através dos sites dos Órgãos Competentes (Internet), estando sujeitos a comprovação e confirmação, salvo disposição em contrário.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Termo de Referência.

20.11. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no Portal de Compras Públicas e endereço eletrônico <https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes>, onde ficará publicado enquanto durar a demanda, objeto da contratação, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.12. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

20.13. A Fundação UNIRG poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do art. 71 da Lei n° 14.133/2021, devendo a decisão ser motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21. DO FORO

21.1. A contratante reserva-se o direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Supremo Tribunal Federal - STF, Súmula n° 473).

21.2. Será eleito o foro da sede da Administração Pública Contratante, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

22. DOS ANEXOS

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III - Declaração de Atendimento ao art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Concordância com os Preços

ANEXO V - Modelo de Declaração Inexistência de Vínculo com Servidores Públicos da Administração e Não Exercício de Cargo de Chefia ou Função de Confiança no SUS - art. 9º, § 1º da Lei 14.133/2021.

ANEXO VI - Declaração de Renúncia.

Gurupi - TO, aos 09 dias do mês de junho, de 2025.

ALINE NEVES DA
COSTA
MACIEL:00675544
157

Assinado de forma digital
por ALINE NEVES DA
COSTA
MACIEL:00675544157
Dados: 2025.06.09 10:32:36
-03'00'

Aline Neves Da Costa Maciel
GERENTE ADMINISTRATIVO
FUNDAÇÃO UNIRG

EDITAL de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO N° 003/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE**

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto proporcionar a viabilidade do Procedimento de CREDENCIAMENTO de Unidades de Saúde Hospitalares, públicas e/ou privadas, localizadas em Paraíso do Tocantins/TO ou em Palmas/TO, para os estágios do curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UNIRG – Campus Paraíso do Tocantins em regime de internato aos alunos regularmente matriculados, sob responsabilidade de preceptores nas áreas de Urgência e Emergência, Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria e Saúde Coletiva, a fim de melhor atender às demandas da Universidade de Gurupi - UNIRG nessa área.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por meio do CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO e da CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, publicou a Resolução n° 3, DE 20 DE JUNHO DE 2014, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e dá outras providências. Esta Resolução estabelece em vários artigos a obrigatoriedade da formação prática dos estudantes na forma de estágio em regime de internato, tais como:

Art. 24. A formação em Medicina incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular Art. 24. A formação em Medicina incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei n° 12.871, de 22 de outubro de 2013.

§ 1° A preceptoria exercida por profissionais do serviço de saúde terá supervisão de docentes próprios da Instituição de Educação Superior (IES).

§ 2° A carga horária mínima do estágio curricular será de 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina.

§ 3° O mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para o internato médico da Graduação em Medicina será desenvolvido na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS, respeitando-se o mínimo de dois anos deste internato.

§ 4° Nas atividades do regime de internato previsto no parágrafo anterior e dedicadas à Atenção Básica e em 9 Serviços de Urgência e Emergência do SUS, deve predominar a carga horária dedicada aos serviços de Atenção Básica sobre o que é ofertado nos serviços de Urgência e Emergência.

§ 5° As atividades do regime de internato voltadas para a Atenção Básica devem ser coordenadas e voltadas para a área da Medicina Geral de Família e Comunidade.

§ 6° Os 70% (setenta por cento) da carga horária restante do internato incluirão, necessariamente, aspectos essenciais das áreas de Clínica Médica, Urgência e Emergência, Cirurgia, Ginecologia Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, em atividades eminentemente práticas e com carga horária teórica que não seja superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio. (Sublinhados).

2.2. As diretrizes curriculares nacionais para os cursos de Medicina, instituídas pela Resolução n° 03, de 20 de junho de 2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, recomendam inserir o aluno em atividades práticas relevantes para a sua futura vida profissional, utilizando diferentes cenários de ensino-aprendizagem permitindo ao aluno conhecer e vivenciar situações variadas de vida, de organização da prática e do trabalho em equipe, propiciando a interação ativa do aluno com usuários e profissionais de saúde desde o início de sua formação.

2.2.1. Tais diretrizes ressaltam a importância de uma formação médica que transcenda o conhecimento teórico, proporcionando experiências práticas significativas que capacitam os alunos a se tornarem profissionais competentes e éticos.

2.3. O estágio é uma etapa essencial no processo de aprendizado do profissional que busca estar apto a

enfrentar os desafios de sua carreira. Quando realizado com base em princípios éticos e responsabilidade social, ele não apenas aprimora a qualificação do estudante, mas também traz vantagens para as Universidades, que alcançam melhores avaliações, para os Hospitais e para a Comunidade.

2.4. Considerando que parte do internato deve ser realizada em ambiente hospitalar, é necessário o CREDENCIAMENTO de unidades hospitalares que forneçam condições físicas e profissionais qualificados à preceptorial para as práticas dos estudantes nas seguintes grandes áreas de estágio/rodízio: Atenção Básica, Urgência e Emergência, Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental. Além disso, inclui a vivência prática no Programa de Saúde da Família (PSF), que contempla a Medicina de Família e Comunidade, sendo realizado no 9º período do curso de medicina mediante de convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Gurupi - TO. Esse processo contribui para a formação de um profissional generalista, capacitado para atender de forma eficaz às demandas reais das áreas em que venha a atuar.

2.4.1. Conforme as normas estabelecidas, tais estágios são monitorados, superintendidos por supervisores dos cursos de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG de maneira regular e frequente.

2.5. Importante mencionar que a Universidade de Gurupi - UnirG não possui hospital universitário próprio para que os alunos possam exercer as atividades de estágio, desse modo, a presente contratação tem por finalidade prover aos discentes do curso de medicina o estágio na modalidade internato em todas as especialidades exigidas conforme às Diretrizes Curriculares Nacionais (2014).

2.6. Atualmente, a Universidade de Gurupi - UnirG, possui convênio com a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, por meio da ETSUS, para estágio no Hospital Regional de Gurupi - TO, e ainda contratos com os hospitais: Hospital Ensino da Santa Casa de Limeira - SP (contrato nº 080/2023), Rede Palmas Medical e Hospital Santa Thereza - Palmas- TO (contrato nº 013/2022).

2.7. Outro fator relevante é a nova modalidade de distribuição das vagas para internato adotada pela CIME - Comissão de Internato Médico do Estado do Tocantins, desde o primeiro semestre 2022. Essa nova modalidade dispõe que a Instituição de Ensino deverá ter como prioridade a sede no mesmo município da Unidade de Saúde, e no caso de insuficiência de vagas, a Universidade deverá participar da concorrência às vagas distribuídas nos municípios da região.

2.8. Com o objetivo de atender a necessária articulação entre as habilidades e competências requeridas na formação específica do profissional médico, faz-se necessária a contratação de serviços terceirizados que possam suprir as deficiências relativamente existentes, principalmente, ao que tange sobre os estágios de Internato Médico.

2.9. Por fim, a presente contratação é necessária para o preenchimento da demanda do curso de Medicina da UnirG, que possui turmas com a quantidade acima de 60 (sessenta) alunos a ingressarem semestralmente no Internato Médico, o que poderá não ser atendido por meio do Termo de Convênio com a Secretaria de Estado de Saúde a partir do próximo semestre, em razão da nova modalidade de distribuição de vagas nos hospitais estaduais para o internato médico, além da redução de custos nas contratações de preceptorial e equipamentos de proteção individual dos alunos, solicitados como contrapartida do Termo de Convênio com a Rede Estadual de Saúde.

3. DO OBJETIVO DO TEMO DE REFERÊNCIA

3.1. O objetivo do presente Projeto é credenciar e formalizar contratos com Instituições de Saúde Hospitalares públicas e/ou privadas, para os estágios do curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, com capacidade de oferecer o estágio supervisionado para os alunos regularmente matriculados no curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, campus de Paraíso do Tocantins, sob responsabilidade de supervisores nas instituições de saúde, nas áreas de Urgência e Emergência, Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria e Saúde Coletiva.

4. PERÍODO E CARGA HORÁRIA DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

4.1. Na realização do estágio supervisionado em regime de internato, o aluno deverá cumprir o total de 2.640 h (duas mil, seiscentos e quarenta horas), durante os quatro últimos semestres do curso, conforme a Estrutura Curricular nº 01 (vigente), os quais envolvem o 9º, 10º, 11º e 12º períodos, sendo 100 dias úteis para o 9º e 660 h (seiscentos e sessenta horas) por semestre (10º, 11º e 12º), para integralizar a carga horária de atividades práticas, como determinado pela legislação vigente e de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

4.2. De acordo com o Regimento Geral do Internato Médico do curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, a carga horária total atribuída às atividades de estágio curricular obrigatório, mencionadas no item anterior, representa um total mínimo de 72 (setenta e duas) semanas, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do curso, e deverá ser distribuída entre as Unidades Curriculares: Internato I (660 horas), Internato II (660 horas), Internato III (660 horas) e Internato IV (660 horas).

4.2.1. Os quatro semestres de Internato Médico deverão ter duração mínima de 18 (dezoito) semanas cada semestre, totalizando 36 (trinta e seis) semanas em cada ano que compreendem duas Unidades Curriculares.

4.3. A carga horária total do semestre será dividida entre as cadeiras profissionais que o aluno irá cursar no período em questão/correspondente.

4.3.1. A carga horária a ser cumprida, deverá ser registrada no formulário específico destinado a este fim pela Coordenação de Estágio do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG e deverá ser validada pelo médico preceptor supervisor do aluno.

4.4. As atividades práticas deverão ocorrer diariamente e não poderão ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

4.5. A carga horária diária, atividades práticas a serem executadas, horários de execução e setor de rotação serão pré-definidos no início do semestre letivo, conforme calendário do internato, elaborado pela Coordenação de Estágio do Curso de Medicina, pelos regentes das cadeiras, por meio de cronograma ou escala de rodízios.

4.6. Todo o período de atividades práticas do estudante dentro da instituição hospitalar deverá ser acompanhado e supervisionado pelos médicos preceptores da instituição a ser CREDENCIADA, conforme a Lei n° 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR

5.1. O serviço a ser contratado dependerá da quantidade de alunos matriculados no semestre, nas disciplinas de Estágio Supervisionado – Internato II, III e IV (matriz curricular 3) ou Estágio Médico II, III e IV (matriz curricular 4).

5.2. A quantidade prevista é de até 35 (trinta e cinco) alunos por turma/semestre, porém, o ingresso desses alunos no Internato Médico dependerá da aprovação em todas as disciplinas pré-requisitos que antecedem o 10º (décimo) período do curso (segundo semestre do Internato Médico).

5.2.1. Apontamento relevante que se faz necessário pontuar é que as duas turmas iniciais (somente essas duas), apesar de oriundas de processos seletivos distintos, poderão ingressar no mesmo semestre no internato, podendo chegar a 70 (setenta) alunos.

5.3. Cabe destacar que as áreas do Internato Atenção Básica e Saúde Mental, não são objeto deste credenciamento por serem realizado na rede Pública: Unidades Básicas de Saúde do Município e Hospital Público Municipal, correspondente ao primeiro semestre do Internato Médico. Além disso, ressalta-se que a memória de cálculo levantada tem caráter estimado, não sendo um valor líquido e certo, pois depende da quantidade de alunos matriculados e aprovados para ingressar no internato médico.

5.4. O número de alunos simultaneamente dentro da mesma área/setor da instituição hospitalar deverá ser acordado entre a coordenação de estágio do curso de Medicina e a instituição de saúde contratada, consideradas as necessidades para a aquisição de competências pelos estudantes, as peculiaridades de cada área médica ou setor hospitalar e a ética profissional.

5.5. A quantidade de alunos poderá variar de acordo com a estrutura física da instituição de saúde, recursos humanos, recursos materiais entre outros aspectos, que se fizerem necessários.

5.6. Os grupos deverão conter, simultaneamente, no máximo 06 (seis) alunos por preceptor/supervisor.

5.7. A estimativa de contratação pode alcançar até 140 (cento e quarenta) alunos, considerando os últimos três semestres do curso de Medicina. No entanto, esse número pode sofrer variações, aumentando ou diminuindo conforme a conveniência e o interesse da Instituição de Ensino Superior (I.E.S.).

5.8. O valor por hora/acadêmico foi estabelecido com referência ao Contrato n° 80/2023, celebrado entre a Fundação UNIRG e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira, ficando, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE INTERNOS	QUANTID. MESES	VALOR POR INTERNO	VALOR TOTAL ANUAL
1	CREDENCIAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA E OU PRIVADA P/ OS ESTAGIOS DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI UNIRG	140	12	R\$ 2.609,24	R\$ 4.383.523,20

5.9. O valor estimado a ser repassado através da contratação é de **R\$ 4.383.523,20 (Quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos)**, sendo inclusos todos encargos tributários.

6. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. São Requisitos para habilitação das Instituições de Saúde públicas e/ou privadas, e consequente Contratação:

6.1.1. Instituições públicas, privadas ou filantrópicas com ramo de atividades relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e do Edital, com comprovação nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todos os requisitos de habilitação.

6.1.2. Estar localizada nas cidades de Paraíso do Tocantins – TO ou em Palmas - TO, obedecendo os limites previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina.

6.1.3. Possuir Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal.

6.1.4. Possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente, CRM - Conselho Regional de Medicina.

6.1.5. Comprovar regularidade com o CRM - Conselho Regional de Medicina, na data de apresentação da proposta.

6.1.6. Estar de pleno acordo com o valor previamente definido pela Fundação UNIRG, para a prestação dos serviços que compõem o objeto da contratação.

6.1.7. Todas as despesas com impostos e taxas deverão estar incluídas no valor dos serviços.

6.1.8. Fornecer todo material de consumo utilizados em procedimentos operacionais, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's) aos alunos e supervisores.

6.1.9. É de responsabilidade das instituições, a serem credenciadas, os custos com a contratação de preceptoria para supervisionar os alunos nas atividades práticas.

6.1.10. Proporcionar condições adequadas e necessárias de desenvolvimento vivencial e prático nas atividades de serviço de aprendizagem nos diversos cenários e setores de prática nas áreas de Urgência e Emergência, Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva.

6.1.11. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto do contrato.

6.1.12. Dispor de estrutura mínima necessária para atendimento do objeto:

- a) Pronto-socorro completo 24 horas;
- b) Unidade de internação;
- c) Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto;
- d) Unidade de Terapia Intensiva Infantil;
- e) Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica;
- f) Serviço de Anestesia;
- g) Centro Cirúrgico com capacidade para cirurgias simultâneas;
- h) Serviço de Hemodinâmica;
- i) Serviço de remoção inter-hospitalar em ambulância ou UTI Móvel;
- j) Centro de Especialidades com consultórios e equipe multidisciplinar;
- k) Visitas diárias nas unidades de internação e UTI's, com acompanhamento dos médicos preceptores;
- l) Participação dos internos nos procedimentos cirúrgicos.

6.1.13. Possuir estrutura e condições físicas mínimas para garantia do objeto que deverá contemplar os requisitos utilizados pelas redes hospitalares dentro do âmbito nacional, seguindo padrões de média e alta complexidades.

6.1.14. Ofertar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) vagas por semestre.

6.1.15. Atender ao objeto, conforme estipulado neste Termo de Referência e no Edital, de acordo com as necessidades da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, observando rigorosamente à todas as exigências e informações pertinentes, sem implicar em qualquer ônus financeiro adicional para a UNIRG.

6.1.16. Cumprir de forma estrita todas as Cláusulas estipuladas no Contrato.

6.1.17. Observar e acatar todas as disposições legais e regulamentares, sejam elas municipais, estaduais ou federais, que possam impactar a execução do objeto do contrato.

6.1.18. Assumir integralmente a responsabilidade por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que possam surgir em decorrência da execução do Contrato.

6.1.19. Arcar com todas as despesas, tanto as diretas quanto as indiretas, relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas, isentando a Contratante de qualquer custo adicional, exceto aqueles relacionados à regência, que são de responsabilidade exclusiva da I.E.S. (Instituição de Ensino).

6.1.20. Comunicar, por escrito, quaisquer irregularidades ou inadequações identificadas, fornecendo esclarecimentos adicionais (se necessário), para que a Contratante possa tomar as medidas adequadas durante a prestação do serviço.

6.1.21. Atender prontamente às demandas solicitadas pela Universidade de Gurupi – UnirG.

6.1.22. Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de negligência ou má-fé, sem excluir ou reduzir essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante.

6.1.23. Manter, ao longo de toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento de Credenciamento, em total conformidade com as obrigações assumidas.

6.2. Da Sustentabilidade

6.2.1. A contratação é um processo, cujo objeto não tem impactos ambientais significativos em atendimento ao disposto nas Instruções Normativas n° 01/2010 e 05/2017 da SLTI/MP. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

I- Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

II- Gerenciar os resíduos dos serviços de saúde, o que deverá ser feito de acordo com a legislação vigente, considerando a Resolução N° 306 de 07 de dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA n° 358 de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.

6.3. Da Subcontratação

6.3.1. NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4. Da Garantia da Contratação

6.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

6.5. Da Exigência de Carta de Solidariedade

6.5.1. NÃO será exigida Carta de Solidariedade.

6.6. Da Participação de Pessoa Física

6.6.1. Pelas características da contratação, não será admitida a participação de pessoa física.

6.7. Da Declaração do Simples Nacional

6.7.1. Em se tratando de empresa optante pelo Simples Nacional, a mesma deverá encaminhar a declaração de opção, para fins de não incidência na fonte do IRPJ a que se refere o art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme determina o Decreto Municipal n° 1032 de 18/08/2023.

7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA CONTRATADA

7.1. Após o CREDENCIAMENTO deverão ser verificados os seguintes critérios para realizar a contratação da Instituição Hospitalar:

7.1.1. Atender todas as áreas e subáreas contidas nas Unidades Curriculares do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, referente ao objeto da contratação, quais sejam Urgência e Emergência, Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria e Saúde Coletiva.

7.1.2. Ofertar e ter a capacidade de recebimento de 35 (trinta e cinco) vagas de cada período (10°, 11°, 12°) por semestre.

7.1.3. Apresentar a documentação de habilitação Jurídica e fiscal, conforme prevista no Edital de CREDENCIAMENTO.

7.1.4. Atender as condições técnicas e estruturais para recebimento dos internos para todas as áreas de atendimento da Medicina.

7.1.5. Caso a Universidade de Gurupi - UnirG julgar por necessário, poderá ser realizada visita técnica na Instituição Hospitalar CREDENCIADA para constatar o exigido para a realização dos serviços prestados, que ficará de responsabilidade da coordenação do Curso de Medicina da IES.

7.2. A credenciada deverá apresentar disponibilização em receber e manter os alunos na instituição hospitalar de acordo com a necessidade da Universidade de Gurupi - UnirG.

7.3. A estrutura e condições físicas mínimas para garantia do objeto deverá contemplar os requisitos utilizados pelas redes hospitalares dentro do âmbito nacional, seguindo padrões de média e alta complexidades, ou seja, Hospital classificado como Portes II e III ou superior.

7.3.1. Estrutura mínima necessária para atendimento da demanda:

- a) Pronto socorro completo 24 horas;
- b) Unidade de internação, mínimo de 25 (vinte e cinco) leitos;
- c) UTI - Unidade de Terapia Intensiva Adulto;
- d) Serviço de Anestesia;
- e) Centro cirúrgico com capacidade para cirurgias simultâneas;
- f) Serviço de hemodinâmica;
- g) Serviço de remoção inter hospitalar em ambulância ou UTI Móvel;
- h) Centro de especialidades com consultórios e equipe multidisciplinar;
- i) Visitas diárias nas unidades de internação e UTI's com acompanhamento dos médicos preceptores;
- j) Participação dos internos nos procedimentos cirúrgicos.

7.3.1.1. A Unidade Hospitalar deverá proporcionar condições adequadas e necessárias de desenvolvimento vivencial e prático nas atividades de serviço de aprendizagem nos diversos cenários e setores de prática nas áreas de Urgência e Emergência, Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva.

8. CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS OFERTADAS

8.1. A distribuição dos internos aos campos de estágio ofertados pela credenciada/contratada obedecerá aos seguintes critérios:

I- Ordem cronológica de credenciamento, priorizando as instituições localizadas nos Estados Tocantins, obedecendo ao disposto na Resolução CNE/CES n° 03/2014;

II- Limite máximo de 50% permitido para realização de estágio fora do Estado do Tocantins, conforme, artigo 24, § 9º da Resolução do Ministério da Educação nº 03 de junho/2014;

III- A quantidade de vagas que serão contadas por semestre será indicada através de Portaria da Reitoria da Universidade de Gurupi - UnirG.

8.2. A instituição hospitalar, bem como a quantidade de vagas, será requisitada de acordo com a necessidade da Universidade de Gurupi - UnirG, não, constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de contratação/distribuição de vagas ou faturamento total do objeto do credenciamento.

8.3. As Instituições Hospitalares deverão ser credenciadas/contratadas antes do início das atividades do período letivo.

8.3.1. No caso em que o credenciamento for realizado no decorrer do semestre letivo, a Instituição será contratada e receberá os internos a partir do semestre letivo vindouro.

8.3.2. Havendo a necessidade de campo de estágio, a Universidade de Gurupi - UnirG, poderá realizar contratações de instituições credenciadas no decorrer do período letivo.

9. DOS INTERESSADOS EM CREDENCIAR E DA PROPOSTA

9.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do Credenciamento deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a Confederação Nacional dos Municípios pelo web-site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.2. O interessado que atender às exigências de habilitação e qualificação passará a ser denominado "CREDENCIADO" e assinará um documento específico e oriundo do credenciamento com a Universidade de Gurupi - UnirG, conforme modelo a ser fornecido em anexo no Edital e com respaldo no art. 79, parágrafo único, inc. I, da Lei 14.133/2021.

9.3. Assim sendo, a(s) credenciada(s) habilitada(s) serão convocadas para a assinatura de CONTRATO, de acordo com a demanda e disponibilidade de recursos orçamentários da Fundação UNIRG.

10. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

10.1. O valor da contratação está de acordo com o Plano de Contratações Anual e Lei Orçamentária Anual, nas seguintes Ações:

04.0401.12.122.0019.4.053 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais)
3.3.90.39-1.799.9019.004.000 (Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica).

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. COMPETE AO GESTOR DO CONTRATO

11.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.4.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e

do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.4.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.4.6. Poderá haver mudança do profissional responsável para a fiscalização, devendo a função ser exercida por servidor (es) designado (s) para tal finalidade, este representante do órgão, anotando em registro todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

11.5. COMPETE AO FISCAL DO CONTRATO

11.5.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.5.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.5.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.5.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133/21.

11.6. Disposições acerca do Contrato

11.6.1. Conforme artigo 89 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, e estes serão expedidos pela Administração, que poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, ou nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal n°

14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, REAJUSTE, REVISÃO E EXTINÇÃO

13.1. Da Forma de Pagamento

13.1.1. Quanto a forma de pagamento, a mesma se realizará em **até 30 (trinta) dias**, após apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Fatura no departamento de Compras da Fundação UNIRG, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

13.1.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

13.1.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento dos Serviços, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

13.1.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.1.5. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

13.1.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

13.1.7. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa prestação dos serviços.

13.1.8. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.1.9. A CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

13.1.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões e, se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 03 (três) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

13.1.11. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.1.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.1.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

13.2. Do Reajuste

13.2.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 1 (um) ano, contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

13.2.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as

obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/21.

13.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro ano, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.3. Da Revisão

13.3.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desse Instrumento, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 105 e art. 124 da Lei 14.133/2021).

13.3.2. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.3.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.4. A Contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação.

13.3.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Da Extinção

13.4.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.4.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do prazo fixado para o contrato.

13.4.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente,

assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.4.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

13.4.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n° 14.133, de 2021).

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

14.1. O Edital de CREDENCIAMENTO terá vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir do 5° (quinto) dia útil de sua publicação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

14.2. O Contrato **terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 106, da Lei n° 14.133/2021.

14.3. O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 137, 138 e 139 da referida lei ou conforme legislação aplicável.

14.4. Para a rescisão do contrato, a parte interessada deverá informar tal interesse, com antecedência de 60 (sessenta) dias, até o término da vigência do instrumento contratual, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. São obrigações da Universidade de Gurupi – UnirG:

- a) Celebrar termo de compromisso com o estudante e com a Instituição Hospitalar, zelando pelo seu cumprimento;
- b) Contratar seguro contra acidentes pessoais, em prol do estudante;
- c) Fornecer à Instituição Hospitalar, por escrito, todos os dados relativos ao seguro contra acidentes pessoais em favor do aluno, notadamente os relativos ao n° da apólice, nome da seguradora e especificação da cobertura assegurada;
- d) Exigir relatório semestral do aluno que conste a descrição das atividades realizadas, com auto avaliação de desempenho, que deverá ser assinado pelo supervisor;
- e) Exigir do interno a entrega do Relatório Diário de Atividades Práticas (taquímetro ou documento equiparado), que conste a frequência das atividades práticas, setor de atuação e assinatura do médico preceptor supervisor do aluno;
- f) Comunicar à Instituição Hospitalar, concedente do estágio, por escrito e no início do período letivo, o cronograma de realização das atividades dentro da instituição;
- g) Comunicar, periodicamente e por escrito, à Instituição Hospitalar sobre eventual abandono de curso, trancamentos de matrícula ou demais hipóteses de interrupção/suspensão do curso por parte do aluno;
- h) Repassar mensalmente à Instituição Hospitalar credenciada/contratada os valores referentes ao

pagamento do custo acordado no edital de CREDENCIAMENTO publicado, proporcionalmente ao número de estudantes, enquanto houver atividades em execução, conforme normas e legislação vigentes.

15.2. Além das obrigações constantes acima e na Lei nº 14.133/2021, são também obrigações da CREDENCIADORA:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- d) Comunicar à CREDENCIADA qualquer irregularidade constatada pelos internos durante o período do estágio;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, e atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- g) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato e arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- h) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- i) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- j) Aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- k) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;
- l) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- l.1) Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas, caso não haja estabelecido, o prazo para resposta será de 1 (um) mês para decidir.
- m) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CREDENCIADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, conforme dispõe o inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/21;
- n) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- o) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/21);
- p) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- q) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com o valor contratado, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do contrato;
- r) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CREDENCIADO desde que não haja impedimento legal para o ato.

15.3. São obrigações do CREDENCIADO/INSTITUIÇÃO HOSPITALAR:

15.3.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da efetiva execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Assinar o Termo de Compromisso (Lei nº 11.788/2008) com a instituição de ensino e o acadêmico, zelando pelo seu cumprimento;
- b) Atender ao objeto conforme estipulado no Projeto Básico e neste Termo de Referência, consoante necessidade da CREDENCIADORA/CONTRATANTE, observando-se as exigências e informações que se fizerem necessárias, sem nenhum custo oneroso para a CREDENCIADORA/CONTRATANTE;
- c) Proporcionar ao interno, condições adequadas e necessárias de desenvolvimento vivencial e prático nas atividades desempenhadas quanto ao ensino aprendizagem;
- d) Garantir que as atividades realizadas pelo aluno estejam em plena compatibilidade com o seu currículo acadêmico;
- e) Fornecer ao interno todo o material necessário ao desempenho das atividades clínicas e/ou cirúrgicas que fazem parte das atividades programadas e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários e/ou exigidos para as práticas dentro da Instituição Hospitalar;

- f)** Garantir o cumprimento (pelo interno) das normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho, bem como o efetivo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou similar necessário à realização das atividades que venha a desempenhar;
- g)** Cuidar para que as normas técnicas internas da Instituição Hospitalar sejam cumpridas pelos supervisores e internos, para que pautem suas condutas e atividades práticas de ensino aprendizagem, segundo a ética profissional;
- h)** Respeitar a distribuição do número de estudantes por grupo, a qual será apresentada pelo regente e/ou coordenador de estágio e aprovado pela Coordenação do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG;
- i)** Selecionar criteriosamente os preceptores para atuarem na unidade hospitalar CREDENCIADA/CONTRATADA;
- j)** Proporcionar e garantir aos regentes contratados o livre acesso aos locais e setores de campo de estágio (internato) no âmbito de suas dependências;
- k)** Emitir relatório semestral do aluno que conste a descrição das atividades práticas realizadas, com a avaliação de desempenho do aluno, bem como a nota definida e frequência que deverá ser assinado pelo preceptor docente;
- l)** Emitir e enviar mensalmente à Universidade de Gurupi - UnirG, a Nota Fiscal e Relatório referentes ao período do serviço prestado, no início do mês subsequente ao mês da prestação do serviço;
- 1.1)** Realizar a prestação de contas do serviço prestado sempre que a Fundação UNIRG julgar necessário;
- m)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à mera fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- n)** Indicar Preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para toda a gestão do contrato;
- o)** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- p)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato, ou quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- q)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CREDENCIADORA/CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CREDENCIADORA/CONTRATANTE;
- r)** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- s)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos e/ou fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 14.133/21;
- u)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- v)** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificadas e prestar esclarecimentos que julgar necessário, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CREDENCIADORA/CONTRATANTE, durante a prestação do serviço;
- w)** Se responsabilizar por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, caso sejam resultantes da execução do contrato;
- x)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CREDENCIADORA/CONTRATANTE, exceto as relacionadas à regência que é de responsabilidade da Instituição de Ensino;
- y)** Atender prontamente às demandas solicitadas pela Reitoria/Coordenação de Medicina;
- z)** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO.

15.4. DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO INTERNO

15.4.1. Os alunos submetidos ao cumprimento das atividades práticas, Estágio Supervisionado em regime de Internato Médico, deverão estar cientes e cumprir rigorosamente as normas instituídas no Regimento Geral do Internato Médico da Universidade de Gurupi - UnirG;

15.4.2. O art. 40 do Regimento Geral do Internato Médico da Universidade de Gurupi – UnirG, campus de Paraíso do Tocantins; trata sobre os deveres dos alunos como segue:

15.4.3. Art. 40 – São deveres dos discentes em regime de Internato:

- I - Cumprimento dos horários estabelecidos, bem como dos plantões que lhes forem destinados;*
- II - Cumprimento do calendário do Internato;*
- III - Dedicção aos estudos e às atividades programadas;*
- IV - Frequência obrigatória aos cursos, reuniões e outros eventos previstos na programação do Internato;*
- V - Manter relacionamento ético e cortês com os pacientes, docentes, servidores e demais discentes;*
- VI - Trajar vestimentas adequadas ao ambiente hospitalar, seguindo as normas de cada serviço;*
- VII - Cumprimento das disposições contidas neste Regimento e das normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorrer o Internato;*
- VIII - O uso do Jaleco e sapatos fechados;*
- IX - Manter o sigilo do paciente evitando prestar informações a pessoas não envolvidas na sua área de atuação, verbalmente ou por escrito;*
- X - Não receber, sob qualquer hipótese, remuneração de qualquer natureza ou a qualquer título, de pacientes, familiares e outrem por atendimentos realizados nos locais de estágio ou dependências das entidades de ensino;*
- XI - Cumprimento das disposições contidas neste Regulamento, no Regimento da Universidade de Gurupi - UnirG e nas normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorre o Internato. Caberá processo disciplinar, com advertência verbal e ou por escrito, nos casos julgados pertinentes pelo Coordenador do Internato e ou Comissão do internato. (Grifo nosso).*

E ainda, in verbis:

Art. 57 *É vedado ao discente durante o Internato:*

- I - Exercer qualquer atividade sem supervisão;*
- II - Receber remuneração por serviços prestados, excluída dessa proibição a obtenção de bolsas de trabalho oficialmente instituídas;*
- III - Assinar como responsável qualquer documento médico para fins legais ou outros, podendo tipificar exercício ilegal da medicina respondendo nos termos da lei;*
- IV - Responder a pedidos de informações relativas a atividades desenvolvidas nos serviços para os quais não está habilitado;*
- V - Exercer atividades que colidam com os horários definidos para o Internato.*

15.4.4. Entregar à Coordenação do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, ao final de cada rodízio ou cronograma de atividades, o documento de registro de frequência das atividades práticas (taxímetros) constando setor de atuação, data, hora e assinatura do preceptor supervisor.

16. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. A realização das atividades do estágio curricular obrigatório, por estudantes ou preceptores, NÃO representa vínculo empregatício para a Universidade de Gurupi - UnirG, nos termos da legislação em vigor, nem dá origem a qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre os estudantes ou docentes para a instituição hospitalar.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** Der causa à inexecução **total ou parcial** de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- c)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantivera proposta em especial quando;
- d)** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- e) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- f) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- g) Deixar de apresentar amostra;
- h) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- i) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo de sua proposta;
- j) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- k) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- l) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- m) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- n) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza em especial quando;
- o) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após a fase de lances;
- p) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- q) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Com apoio na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência por escrito**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II- Multa** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- III- Multa** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV-** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V- Impedimento de licitar e de contratar** com a Fundação Unirg e o Município, pelo prazo de até dois anos;
- VI- Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.3.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.3.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Fundação UNIRG, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

17.3.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria da Fundação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.3.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.3.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.3.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.3.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causado.

17.3.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.3.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

17.3.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n° 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

I- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

III- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A contratação futura não gera para a Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da contratada, respondendo exclusivamente a Fornecedora por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

18.2. A fiscalização e avaliação dos serviços prestados pela instituição hospitalar contratada será realizada pela Coordenação de Estágio do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, pela Diretoria Administrativa e Financeira e por demais órgãos de fiscalização, administração e planejamento da Fundação UNIRG que acompanharão a prestação dos serviços juntamente com os fiscais de cada CREDENCIAMENTO, nomeados por meio de Portaria.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de maio de 2025.

Prof. Dra. Samara Tatielle Monteiro Gomes
PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG

EDITAL de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

ANEXO II - CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi –TO.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual nº _____ com sede na _____, na cidade de _____ - _____, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador de RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de homologação do **Chamamento Público para CREDENCIAMENTO nº 003/2025**, na forma da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e **Ato de Ratificação** do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado em ____/____/2025**, tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 2092/2025**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é o CREDENCIAMENTO de Unidades de Saúde Hospitalares, públicas e/ou privadas, localizadas em Paraíso do Tocantins/TO ou em Palmas/TO, para os estágios do curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UNIRG – Campus Paraíso do Tocantins em regime de internato aos alunos regularmente matriculados, sob responsabilidade de preceptores nas áreas de Urgência e Emergência, Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria e Saúde Coletiva, a fim de melhor atender às demandas da Universidade de Gurupi – UNIRG nessa área.

2.2. A Instituição de Saúde, (Razão Social), ora denominada CONTRATADA, resta credenciada e habilitada no Procedimento de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO sob o nº **003/2025**, conforme as cláusulas e condições abaixo elencadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUANTIDADE E DO VALOR A SER REPASSADO

3.1. A estimativa de quantidade do objeto, ou seja, de serviço a ser contratado dependerá da quantidade de alunos matriculados, por semestre, nas aulas práticas.

3.2. A quantidade prevista é de até 35 (trinta e cinco) alunos por turma/semestre, porém, o ingresso desses alunos no Internato Médico dependerá da aprovação em todas as disciplinas pré-requisitos que antecedem o 10º (décimo) período do curso (segundo semestre do Internato Médico).

3.2.1. Apontamento relevante que se faz necessário pontuar é que as duas turmas iniciais (somente essas duas), apesar de oriundas de processos seletivos distintos, poderão ingressar no mesmo semestre no internato, podendo chegar a 70 (setenta) alunos.

3.3. A memória de cálculo levantada, como estimada e não líquida e certa, em função do quantitativo de alunos matriculados na propositura de serem aprovados para estarem aptos a ingressarem nas aulas práticas.

3.4. O número de alunos simultaneamente dentro da mesma área/setor da instituição hospitalar deverá ser acordado entre a coordenação de estágio do curso de Medicina e a instituição de saúde contratada, consideradas as necessidades para a aquisição de competências pelos estudantes, as peculiaridades de cada área médica ou setor hospitalar e a ética profissional.

3.5. A quantidade de alunos poderá variar de acordo com a estrutura física da instituição de saúde, recursos humanos, recursos materiais entre outros aspectos, que se fizerem necessários.

3.6. Os grupos deverão conter, simultaneamente, no máximo 06 (seis) alunos por preceptor/supervisor.

3.7. A estimativa de contratação pode alcançar até 140 (cento e quarenta) alunos, considerando os últimos três semestres do curso de Medicina. No entanto, esse número pode sofrer variações, aumentando ou diminuindo conforme a conveniência e o interesse da Instituição de Ensino Superior (I.E.S.).

3.8. O valor por hora/acadêmico foi estabelecido, como consta na Tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE INTERNOS	QUANTID. MESES	VALOR POR INTERNO	VALOR TOTAL ANUAL
1	CREDENCIAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA E OU PRIVADA P/ OS ESTAGIOS DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI UNIRG	140	12	R\$ 2.609,24	R\$ 4.383.523,20

3.9. O valor estimado a ser repassado através da contratação é de **R\$ 4.383.523,20 (Quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos)**, sendo incluídos todos encargos tributários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS INTERNOS

4.1. A execução dos serviços deverá seguir as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Regional de Medicina (CRM), e demais normas pertinentes à execução do objeto.

4.2. À Credenciada/Contratada fica autorizado o início da execução dos procedimentos/serviços a partir da assinatura do Contrato, ficando a critério da Credenciante/Contratante, caso julgue necessário, a emissão de Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Credenciante/Contratante.

4.3. As Credenciadas/Contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante/Contratante.

4.4. As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante/Contratante, tudo em conformidade com o Edital da CP **003/2025** e seu Termo de Referência.

4.5. A distribuição dos internos aos campos de estágio ofertados pela credenciada/contratada obedecerá aos seguintes critérios:

4.5.1. A instituição hospitalar, bem como a quantidade de vagas, será requisitada de acordo com a necessidade da Universidade de Gurupi - UnirG, não constituindo sob nenhuma hipótese, garantia de contratação/distribuição de vagas ou faturamento total do objeto do credenciamento.

4.5.2. As Instituições Hospitalares deverão ser credenciadas/contratadas antes do início das atividades do período letivo.

4.5.3. No caso em que o credenciamento for realizado no decorrer do semestre letivo, a Instituição será contratada e receberá os internos a partir do semestre letivo vindouro.

4.5.4. Havendo a necessidade de campo de estágio, a Universidade de Gurupi - UnirG, Campi de Paraíso, poderá realizar contratações de instituições credenciadas no decorrer do período letivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Caberá à(s) Credenciada(s)/Contratada(s) disponibilizar todos os recursos físicos, materiais, insumos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), materiais tecnológicos, permanentes, de expediente e de consumo necessários, além de profissionais devidamente capacitados e suficientes para atender aos internos e supervisores, a fim de atender a demanda.

5.2. É de responsabilidade das instituições, a serem credenciadas, os custos com a contratação de preceptoria para supervisionar os alunos nas atividades práticas.

5.3. As Credenciadas/Contratadas serão responsáveis pela boa acomodação dos envolvidos com a execução do objeto, seja em espera ou realizando o procedimentos/serviços.

5.4. Proporcionar condições adequadas e necessárias de desenvolvimento vivencial e prático nas atividades de serviço de aprendizagem nos diversos cenários e setores de prática nas áreas de Urgência e Emergência, Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva.

5.5. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto do contrato.

5.6. O espaço físico cedido deverá ser apropriado ao atendimento a que se destina com acesso e adaptações específicas aos portadores de necessidades motoras, sala climatizada para atendimento na realização dos serviços/procedimentos, centro de esterilização de materiais e equipamentos, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, sanitários para pacientes, sanitários para funcionários, rampas de acesso com material antiderrapante, disponibilidade de bebedouros e copos descartáveis para utilização de usuários, funcionários, internos e supervisores.

5.7. Dispor de estrutura mínima necessária para atendimento do objeto:

- a) Pronto-socorro completo 24 horas;
- b) Unidade de internação;
- c) Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto;
- d) Unidade de Terapia Intensiva Infantil;
- e) Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica;
- f) Serviço de Anestesia;
- g) Centro Cirúrgico com capacidade para cirurgias simultâneas;
- h) Serviço de Hemodinâmica;
- i) Serviço de remoção inter-hospitalar em ambulância ou UTI Móvel;
- j) Centro de Especialidades com consultórios e equipe multidisciplinar;
- k) Visitas diárias nas unidades de internação e UTI's, com acompanhamento dos médicos preceptores;
- l) Participação dos internos nos procedimentos cirúrgicos.

5.8. Possuir estrutura e condições físicas mínimas para garantia do objeto que deverá contemplar os requisitos utilizados pelas redes hospitalares dentro do âmbito nacional, seguindo padrões de média e alta complexidades.

5.9. Ofertar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) vagas por semestre.

5.10. Atender ao objeto, conforme estipulado no Termo de Referência e no Edital, de acordo com as necessidades da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, observando rigorosamente à todas as exigências e informações pertinentes, sem implicar em qualquer ônus financeiro adicional para a UNIRG.

5.11. Sendo necessária adaptação do espaço, será de inteira responsabilidade das Credenciadas/Contratadas arcar com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das adaptações locais.

5.12. Cumprir de forma estrita todas as Cláusulas estipuladas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta dos recursos orçamentários previstos na dotação orçamentária da Fundação UNIRG, conforme a seguir: **04.0401.12.122.0019.4.053 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais) 3.3.90.39-1.799.9019.004.000 (Outros serviços de terceiros – Pessoa**

Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após o Atesto de Execução dos Serviços, através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução da prestação dos serviços/procedimentos, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado.

7.1.1. Serão considerados, para fins de pagamento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

7.2.1. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

7.2.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento dos Serviços, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

7.2.3. A(s) Contratada(s) deverão emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao procedimento/serviço/objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.2.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.4. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.5. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa prestação dos serviços.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.7. A CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

7.8. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões e, se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 03 (três) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.9. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.12. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A contratação decorrente do Credenciamento será formalizada mediante celebração de Instrumento Contratual após a homologação do procedimento do credenciamento.

8.2. A empresa habilitada/credenciada será convocada para assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida Convocação.

8.3. Firmado o Contrato a empresa credenciada estará autorizada a iniciar a Prestação dos Serviços observadas as cláusulas nele constantes, podendo, a critério da Contratante/Credenciante emitir Ordem de Início de Serviço.

8.4. A vigência do Contrato firmado não se vincula à vigência/validade do Credenciamento, inclusive quanto aos possíveis e eventuais aditivos contratuais.

8.5. O prazo de vigência do Contrato será na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP (art. 94 da mesma lei).

8.6. O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista em Lei e no Edital.

8.7. Sendo o Contrato aditivado, deverão as Contratadas apresentarem a documentação necessária para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital, bem como se necessário, a documentação para comprovação de qualificação técnica, conforme verificação do fiscal do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S)

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. Compete ao Gestor do Contrato:

9.4.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.4.3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.4.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.4.5. Poderá haver mudança do profissional responsável pela a fiscalização, devendo a função ser exercida por servidor (es) designado (s) para tal finalidade, este representante do órgão, anotando em registro todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

9.5. Compete ao Fiscal do Contrato:

- 9.5.1.** Acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.5.2.** Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.5.3.** Identificar qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.5.4.** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.5.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.5.6.** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.5.7.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.5.8.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.5.9.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133/21.
- 9.5.10.** A Credenciante/Contratante deverá manter permanente fiscalização junto às Credenciadas/Contratadas, providenciando se necessário, parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvio do objeto contratado.
- 9.5.11.** À Credenciante/Contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução do objeto pelos efetivamente prestados, podendo a qualquer tempo, justificadamente proceder ao descredenciamento das Credenciadas/Contratadas, em casos comprovados de má execução do objeto, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 9.5.12.** A Credenciante/Contratante poderá realizará vistorias técnicas nas instalações das Credenciadas/Contratadas, a qualquer momento antes e/ou durante a execução do Contrato, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às demandas da Credenciante/Contratante, podendo tal visita ser realizada por Comissão de Vistoria ou Servidor designado.
- 9.5.13.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pelas Credenciadas/Contratadas sem ônus para a Credenciante/Contratante.
- 9.5.14.** A comunicação entre a Fiscalização e Credenciadas/Contratadas será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto, ou ainda por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da Universidade de Gurupi – UnirG:

- a)** Celebrar termo de compromisso com o estudante e com a Instituição Hospitalar, zelando pelo seu cumprimento;
- b)** Contratar seguro contra acidentes pessoais, em prol do estudante;
- c)** Fornecer à Instituição Hospitalar, por escrito, todos os dados relativos ao seguro contra acidentes pessoais em favor do aluno, notadamente os relativos ao n° da apólice, nome da seguradora e especificação da cobertura assegurada;
- d)** Exigir relatório semestral do aluno que conste a descrição das atividades realizadas, com auto avaliação de desempenho, que deverá ser assinado pelo supervisor;

- e) Exigir do interno a entrega do Relatório Diário de Atividades Práticas (taquímetro ou documento equiparado), que conste a frequência das atividades práticas, setor de atuação e assinatura do médico preceptor supervisor do aluno;
- f) Comunicar à Instituição Hospitalar, concedente do estágio, por escrito e no início do período letivo, o cronograma de realização das atividades dentro da instituição;
- g) Comunicar, periodicamente e por escrito, à Instituição Hospitalar sobre eventual abandono de curso, trancamentos de matrícula ou demais hipóteses de interrupção/suspensão do curso por parte do aluno;
- h) Repassar mensalmente à Instituição Hospitalar credenciada/contratada os valores referentes ao pagamento do custo acordado no edital de CREDENCIAMENTO publicado, proporcionalmente ao número de estudantes, enquanto houver atividades em execução, conforme normas e legislação vigentes.

10.2. Além das obrigações constantes acima e na Lei nº 14.133/2021, são também obrigações da CREDENCIADORA:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
 - b) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - d) Comunicar à CREDENCIADA qualquer irregularidade constatada pelos internos durante o período do estágio;
 - e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, e atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA;
 - f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
 - g) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato e arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
 - h) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
 - i) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
 - j) Aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
 - k) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;
 - l) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 1.1)** Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas, caso não haja estabelecido, o prazo para resposta será de 1 (um) mês para decidir.
- m) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CREDENCIADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, conforme dispõe o inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/21;
 - n) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
 - o) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/21);
 - p) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - q) Acompanhar a evolução dos preços do mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com o valor contratado, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do contrato;
 - r) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CREDENCIADO desde que não haja impedimento legal para o ato.

10.3. São obrigações do CREDENCIADO/INSTITUIÇÃO HOSPITALAR:

10.3.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da efetiva execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Assinar o Termo de Compromisso (Lei nº 11.788/2008) com a instituição de ensino e o acadêmico, zelando pelo seu cumprimento;

- b)** Atender ao objeto conforme estipulado no Projeto Básico e neste Termo de Referência, consoante necessidade da CREDENCIADORA/CONTRATANTE, observando-se as exigências e informações que se fizerem necessárias, sem nenhum custo oneroso para a CREDENCIADORA/CONTRATANTE;
- c)** Proporcionar ao interno, condições adequadas e necessárias de desenvolvimento vivencial e prático nas atividades desempenhadas quanto ao ensino aprendizagem;
- d)** Garantir que as atividades realizadas pelo aluno estejam em plena compatibilidade com o seu currículo acadêmico;
- e)** Fornecer ao interno todo o material necessário ao desempenho das atividades clínicas e/ou cirúrgicas que fazem parte das atividades programadas e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários e/ou exigidos para as práticas dentro da Instituição Hospitalar;
- f)** Garantir o cumprimento (pelo interno) das normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho, bem como o efetivo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou similar necessário à realização das atividades que venha a desempenhar;
- g)** Cuidar para que as normas técnicas internas da Instituição Hospitalar sejam cumpridas pelos supervisores e internos, para que pautem suas condutas e atividades práticas de ensino aprendizagem, segundo a ética profissional;
- h)** Respeitar a distribuição do número de estudantes por grupo, a qual será apresentada pelo regente e/ou coordenador de estágio e aprovado pela Coordenação do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG;
- i)** Selecionar criteriosamente os preceptores para atuarem na unidade hospitalar CREDENCIADA/CONTRATADA;
- j)** Proporcionar e garantir aos regentes contratados o livre acesso aos locais e setores de campo de estágio (internato) no âmbito de suas dependências;
- k)** Emitir relatório semestral do aluno que conste a descrição das atividades práticas realizadas, com a avaliação de desempenho do aluno, bem como a nota definida e frequência que deverá ser assinado pelo preceptor docente;
- l)** Emitir e enviar mensalmente à Universidade de Gurupi - UnirG, a Nota Fiscal e Relatório referentes ao período do serviço prestado, no início do mês subsequente ao mês da prestação do serviço;
- l.1)** Realizar a prestação de contas do serviço prestado sempre que a Fundação UNIRG julgar necessário;
- m)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à mera fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- n)** Indicar Preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para toda a gestão do contrato;
- o)** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- p)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato, ou quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- q)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CREDENCIADORA/CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CREDENCIADORA/CONTRATANTE;
- r)** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- s)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos e/ou fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21;
- u)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- v)** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificadas e prestar esclarecimentos que julgar necessário, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CREDENCIADORA/CONTRATANTE, durante a prestação do serviço;
- w)** Se responsabilizar por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, caso sejam resultantes da execução do contrato;
- x)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CREDENCIADORA/CONTRATANTE, exceto as relacionadas à regência que é de responsabilidade da Instituição de Ensino;
- y)** Atender prontamente às demandas solicitadas pela Reitoria/Coordenação de Medicina;
- z)** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO.

10.4. Das Obrigações do Aluno Interno

10.4.1. Os alunos submetidos ao cumprimento das atividades práticas, Estágio Supervisionado em regime de Internato Médico, deverão estar cientes e cumprir rigorosamente as normas instituídas no Regimento Geral do Internato Médico da Universidade de Gurupi - UnirG.

10.5. Do Vínculo Empregatício

10.5.1. A realização das atividades do estágio curricular obrigatório, por estudantes ou preceptores, NÃO representa vínculo empregatício para a Universidade de Gurupi - UnirG, nos termos da legislação em vigor, nem dá origem a qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre os estudantes ou docentes para a unidade farmacêutica e ou hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantivera proposta em especial quando;
- d) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- e) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- f) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- g) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- h) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo de sua proposta;
- i) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- j) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- k) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- l) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza em especial quando;
- n) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento;
- o) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento.

11.1.2. Com apoio na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- III- Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V- Impedimento de licitar e de contratar com a Fundação UNIRG e o Município, pelo prazo de até 2 (dois anos);
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.1.3.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.1.3.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Fundação UNIRG, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme argo 419 do Código Civil.

11.1.3.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria da Fundação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.1.3.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.1.3.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.1.3.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.1.3.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.1.3.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.1.3.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

11.1.3.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n° 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

I- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

III- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurar o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto, o presente Contrato ou qualquer direito dele decorrente, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

12.2. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Dar-se-á rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos pertinentes contidos na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observando-se, no que couber, nas hipóteses previstas na lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas e as deste Contrato.

13.3. Qualquer cobrança de algum valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal.

13.4. Serão ainda motivos de rescisão do Contrato:

- a) O impedimento ou o embaraço às atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pela Credenciante;
- b) A não manutenção das condições de habilitação apresentadas para Credenciamento, durante a vigência do credenciamento e deste Contrato;
- c) A comprovação de irregularidades através das atividades de controle, avaliação e auditoria e/ou o descredenciamento feito pelo Ministério da Saúde/SUS;
- d) A denúncia efetivada pela Credenciada nos termos da Instrução Normativa, do Edital e deste instrumento;
- e) O descumprimento das condições do Credenciamento ou deste Contrato;
- f) A execução irregular ou insatisfatória dos procedimentos/serviços.

13.5. Da Extinção

13.5.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.5.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do prazo fixado para o contrato.

13.5.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.5.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.5.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.10. Para a rescisão do contrato, as partes devem informar o interesse com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

13.5.11. No que couber e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e comprovações, no que couber, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021 e neste Edital.

14.2. Do Reajuste

14.2.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 1 (um) ano, contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

14.2.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/21.

14.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro ano, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.3. Da Revisão

14.3.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desse Instrumento, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 105 e art. 124 da Lei 14.133/2021).

14.3.2. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.3.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.4. A Contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação.

14.3.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

15.1. Dos pagamentos devidos à contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes aos impostos devidos, pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes obrigam-se-ão a cumprir as regras e normas condizentes a segurança, guarda, manutenção, integridade dos dados e dispositivos da LGPD.

16.2. O Contratado deverá se comprometer a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas.

16.3. As partes deverão se comprometer a não repassar minutas para elementos estranhos às atividades, preservando os direitos de propriedade intelectual antes de sua transferência, ou seja, enquanto não houver a devida conclusão e respectiva publicidade legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO e seus Anexos são parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

17.2. O descumprimento das condições do Credenciamento ou do Contrato, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento e do contrato, será motivo para o descredenciamento e consequente rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

17.3. As Partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar em estrita observância aos preceitos de ordem pública e aos princípios da função social, da economicidade, da razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance do respectivo objetivo societário da Contratada, e em consonância com a função social da Contratante.

17.4. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

17.5. As partes CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diversos o da CONTRATADA.

18.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi/TO, aos ____ dias do mês de _____ de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Nome do Representante Legal
CONTRATADA/CREDENCIADA

Testemunhas:

1 _____ **CPF** _____

2 _____ **CPF** _____

EDITAL de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO N° 003/2025

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão Permanente de Licitação da Fundação UNIRG
Chamamento Público para CREDENCIAMENTO N° 003/2025
Processo Administrativo Eletrônico n° 2092/2025

OBJETO : CREDENCIAMENTO de Unidades de Saúde Hospitalares, públicas e/ou privadas, localizadas em Paraíso do Tocantins/TO ou em Palmas/TO, para os estágios do curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UNIRG – Campus Paraíso do Tocantins em regime de internato aos alunos regularmente matriculados, sob responsabilidade de preceptores nas áreas de Urgência e Emergência, Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria e Saúde Coletiva, a fim de melhor atender às demandas da Universidade de Gurupi - UNIRG nessa área.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ n° _____, na Inscrição Estadual n° _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, n°, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, n°, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e- mail _____;

DECLARA, para fins de participação no referido Credenciamento, conforme art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é demonstrativo, sendo que o original deve ser apresentado com personalização da empresa.

EDITAL de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO N° 003/2025

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS

**DECLARAÇÃO
(CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS)**

_____, inscrito no CNPJ n° _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°, DECLARA, para os devidos fins, que está de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes e tabelas de valores definidos e que realizará todos os procedimentos a que se propõe de acordo com as regras de pactuação.

Datado aos ____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Intituição de Saúde)

Obs.: Este documento é demonstrativo, sendo que o original deve ser apresentado com personalização da empresa.

EDITAL de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO N° 003/2025

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDORES PÚBLICOS EM EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS

DECLARAÇÃO

(Art. 9º da Lei nº 14.133/2021)

_____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que atende plenamente as condições de participação e não se encontra impedida de contratar com o presente órgão, sendo que seu(s) proprietário(s) e/ou diretor(es) e/ou provedor(es) não pertence(m) ao quadro de servidores do Município, ou de seus órgãos vinculados, e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, §4º, da Lei nº 8.080/90).

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal do Hospital)

Obs.: Este documento é demonstrativo, sendo que o original deve ser apresentado com personalização da empresa.

EDITAL de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO N° 003/2025

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

**À Comissão Permanente de Licitação da Fundação UNIRG
Chamamento Público para CREDENCIAMENTO N° 003/2025
Processo Administrativo Eletrônico n° 2092/2025**

OBJETO : CREDENCIAMENTO de Unidades de Saúde Hospitalares, públicas e/ou privadas, localizadas em Paraíso do Tocantins/TO ou em Palmas/TO, para os estágios do curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UNIRG – Campus Paraíso do Tocantins em regime de internato aos alunos regularmente matriculados, sob responsabilidade de preceptores nas áreas de Urgência e Emergência, Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria e Saúde Coletiva, a fim de melhor atender às demandas da Universidade de Gurupi - UNIRG nessa área.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ n° _____, na Inscrição Estadual n° _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, n°, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone: (xx)xxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, n°, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____;

DECLARA que **não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, quanto ao julgamento dos documentos de habilitação bem como de seu resultado, **RENUNCIANDO**, expressamente, **ao direito de recurso da fase habilitatória para o credenciamento**.

Por expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Gurupi-TO, aos ____ dias do mês de _____ 2025.

Nome
Função na Empresa
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Obs.: Este documento é demonstrativo, sendo que o original deve ser apresentado com personalização da empresa.